

MEDIDA PROVISÓRIA N. 759, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA N° _____

Dê-se ao § 1º do art. 19 da Lei no 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, alterado pelo Art. 2º da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, a seguinte redação:

“Art.19.

§ 1º O processo de seleção de que trata o **caput** será realizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com ampla divulgação de edital de convocação no Município em que será instalado o projeto de assentamento e na internet, na forma do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a modificação no texto para evitar quaisquer equívocos de análise ou interpretação, no referido artigo, quanto à realização do trabalho pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2017.

Deputada Federal **MARINHA RAUPP**
PMDB/RONDONIA